



LEI Nº 4306, de 12 de junho de 2025.

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Itabirito/MG e a Arquidiocese de Mariana, para fins de viabilizar o repasse de recursos financeiros destinados à restauração da Igreja de Nossa Senhora do Rosário.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Itabirito/MG e a Arquidiocese de Mariana, com a finalidade de formalizar a intenção de repasse de R\$ 6.087.404,55 (seis milhões, oitenta e sete mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) para a restauração integral da Igreja de Nossa Senhora do Rosário, conforme detalhado no Protocolo de Intenções anexo, garantindo-se a execução das etapas conforme projeto técnico aprovado pelo IPHAN, fiscalização e prestação de contas dos recursos aplicados.

Art. 2º - O Protocolo de Intenções, cuja cópia compõe o Anexo Único desta Lei, estabelece, entre outras, as seguintes diretrizes e obrigações:

- I. Repasse de recursos financeiros pelo Município à Arquidiocese, de forma parcelada, condicionado à aprovação de medições técnicas, conforme cronograma físico-financeiro;
- II. Execução da restauração pela Arquidiocese, em estrita conformidade com o projeto técnico aprovado pelo IPHAN, incluindo restauração arquitetônica, estrutural, recuperação de elementos artísticos integrados, instalações complementares e medidas de conservação preventiva;
- III. Designação, pelo Município, de equipe técnica multidisciplinar para fiscalização e acompanhamento da obra, com participação do CONPATRI na análise de relatórios, bem como do IPHAN, quando necessário;
- IV. Apresentação de relatórios e prestação de contas final detalhada pela Arquidiocese;
- V. Implementação, pela Arquidiocese, de plano de manutenção preventiva pós-obra;
- VI. Necessidade de celebração de termo formal específico entre as partes, após a aprovação desta Lei, detalhando metas, penalidades e condições para o repasse e execução.

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários ao cumprimento do objeto desta Lei serão alocados conforme as seguintes dotações orçamentárias:

- I. R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais) provenientes do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural (FUMPAC):
Dotação orçamentária: 02.028.001.13.392.1392.6123 – 33.50.41.00.00 – Fonte 1500 – FUMPAC – Recurso Conta Vinculada ao Fundo Municipal de Patrimônio Cultural.



- II. R\$ 1.387.404,55 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) provenientes de Recursos Próprios do Executivo (Tesouro Municipal):

Dotação orçamentária: 02.028.001.13.392.1392.6123-33.50.41.00.00 – Fonte 1500 – Tesouro Municipal – recursos próprios.

Art. 4º - A Arquidiocese deverá prestar contas detalhadas ao Município e ao CONPATRI, mediante relatórios periódicos e prestação de contas final, comprovando a correta aplicação dos recursos na restauração da Igreja de Nossa Senhora do Rosário, bem como garantir a implementação do plano de manutenção preventiva, em observância às normas técnicas e de preservação do patrimônio cultural.

Art. 5º - O Município fica autorizado a celebrar acordo formal com a Arquidiocese de Mariana, para detalhar as condições de repasse dos recursos, as metas físicas e financeiras, as obrigações das partes, as penalidades por descumprimento e demais cláusulas necessárias à execução do objeto ratificado por esta Lei, observadas as condicionantes técnicas exigidas pelo IPHAN, no que diz respeito à aprovação dos projetos de intervenção e restauração arquitetônica.

Parágrafo Único - A celebração do acordo e o início dos repasses ficam condicionados à apresentação e validação de toda a documentação técnica exigida, incluindo as licenças e autorizações pertinentes à intervenção e restauração arquitetônica.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 12 de junho de 2025.


Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL